LEI Nº 1959.
DE 23 DE MAIO DE 2014.

"Institui a identificação de deficiente e o cadastro municipal das pessoas com deficiência de qualquer natureza, no âmbito do município de Ibiúna e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1° - Para fins de concessão de benefícios e participação em programas municipais, as pessoas com deficiência terão direito a Identificação Municipal de Deficiente, através da inscrição no Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência.

Art. 2º - A inscrição no Cadastro se dará de forma voluntária, através de apresentação pelo interessado de comprovação da sua condição de deficiente, atendidos os requisitos legais.

Art. 3º - O Cadastro Municipal de Pessoa com Deficiência deverá conter todas as informações necessárias para qualificação, a quantificação e a localização dos interessados, bem como o tipo e grau de deficiência.

§ 1º - Os dados e informações constantes do Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência serão sigilosos, vedada a sua veiculação ou comunicação a qualquer título, salvo para orientação na formulação de políticas públicas.

§ 2º - As informações constantes do Cadastro orientarão a elaboração de políticas públicas para o atendimento das necessidades da população de pessoa com deficiência, levando-se em consideração suas necessidades específicas, distribuição e concentração pelo território do Município de Ibiúna.

§ 3º - A apresentação da Identificação Municipal de Deficiente garante à pessoa com deficiência a sua inscrição em programas da Prefeitura Municipal de Ibiúna destinados às pessoas com deficiência, independentemente de comprovação de sua condição, ficando a efetiva participação condicionada ao preenchimento dos respectivos requisitos.

§ 4º - Da Identificação Municipal de Deficiente deverá constar os dados do interessado, sua foto e o tipo de deficiência.

§ 5º - O Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência deverá ser informado ao Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência a cada atualização, bem como suas alterações posteriores.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados as data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de maio de 2014.

CARLOS TADEU RIBAS
Secretário de Administração